



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 3879/04

Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, por parte de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a construção de benfeitorias, em áreas públicas, para fins de implantação e funcionamento de creches comunitárias, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, por parte de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a construção de benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, em áreas públicas, para fins de implantação e funcionamento de creches comunitárias, na forma da legislação vigente.

Art. 2º. As benfeitorias, a que alude o artigo anterior, poderão ser executadas de maneira direta, por parte dos doadores, ou pela própria Prefeitura Municipal, com a utilização de recursos repassados por pessoas jurídicas de direito privado ao erário público.

Parágrafo único. Na hipótese de construção direta, a pessoa física ou jurídica interessada deverá comprometer-se formalmente a executa-la conforme projeto-padrão aprovado previamente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, por parte de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, bens, equipamentos e acessórios necessários para a mobília de creches comunitárias do Município.

Parágrafo único. O mobiliário a que alude o “caput” deste artigo deverá ser regularmente tombado junto ao setor competente da Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua promulgação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 28 de maio de 2004.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração